



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA.

CONTRATO Nº 159/2010

PROCESSO Nº 00160.000581/2010-27

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA**, CNPJ nº 81.627.838/0005-35, com sede na Av. Yojiro Takaoka 4384, Sala 507, Alphaville, Santana do Parnaíba/SP, CEP: 06.541-038, telefax nº (61) 3964-1292, neste ato representada pelo Senhor **MAURÍCIO DAVID TEIXEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 6.838.829-3 – SSP/DF, e do CPF nº 892.986.598-49, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 72000.003117/2009-01, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 09/2009, do Ministério do Turismo e Processo nº 00160.000581/2010-27, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de licenças de uso do Software de Virtualização *VMware Infrastructure*, conforme especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Para Registro de Preços nº 09/2009 - MTur e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, e demais documentos constantes do Processo nº 72000.003117/2009-01- Mtur e Processo nº 00160.000581/2010-27 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento das condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.



- b) A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos ou executar os serviços que constituem o objeto deste Contrato, conforme escopo, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, no prazo de até 30 dias a contar da assinatura deste instrumento.
- c) A **CONTRATADA** obriga-se a realizar a entrega das licenças de que trata o objeto deste Contrato, na Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede/DIRTI, Palácio do Planalto, edifício Anexo I-A, sala 109, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF.
- d) A **CONTRATADA** se responsabiliza por quaisquer danos em arquivos de dados e informações de operação, ambiente de rede e sistemas, causados por defeitos dos *softwares*.
- e) A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões que lhe forem determinadas, nos limites legais.
- g) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- h) Ao término da implementação da solução, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação técnica dos softwares instalados. Esta documentação deverá conter:
- h.1) Manual técnico, com a customização, parametrização e/ou configuração básica, rotinas e procedimentos de uso e manutenção dos softwares.
 - h.2) Memorial descritivo da implementação, com as regras e parâmetros técnicos aplicados na customização, parametrização e/ou configuração.
 - h.3) Coletânea em mídia óptica das rotinas auxiliares desenvolvidas durante o processo de implementação.
 - h.4) A **CONTRATADA** deverá interagir junto aos fabricantes com o objetivo de resolver os problemas oriundos do desenvolvimento dos softwares que integram a solução, fornecendo as correções para os problemas ou bugs que surgirem.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Proporcionar as facilidades de infra-estrutura necessárias à **CONTRATADA** de modo a possibilitar a execução dos serviços relativos ao objeto.
- b) Notificar à **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço ou nos enlaces de acesso para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sendo permitida a participação de terceiros para prestar suporte ou informações julgadas pertinentes.
- d) Responder pelas conseqüências de suas ações e omissões.
- e) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório.
- f) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos.
- g) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- h) Atestar o recebimento dos produtos e serviços, na forma da legislação específica.
- i) Permitir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** ao Centro de Dados da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado de servidores da **CONTRATANTE**, onde serão instalados os produtos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.
- j) Proporcionar ao pessoal técnico da **CONTRATADA** toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de instalação da solução de virtualização.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deste Contrato serão executados por uma só pessoa jurídica, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, no prazo previsto na alínea "b" da Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados na Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede/DIRTI, Palácio do Planalto, edifício Anexo I-A, sala 109, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer serviços executados que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 154.210,00** (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos e dez reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será realizado pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil, mediante apresentação de Nota fiscal ou Fatura, em conjunto com o termo de aceite, em duas vias, discriminando os itens entregues.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EQUIVALENTE AO "VMWARE VSPHERE ENTERPRISE PLUS" PARA INFRAESTRUTURA DE VIRTUALIZAÇÃO DE SERVIDORES, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO POR UM PERÍODO DE 36 MESES, NO PADRÃO 24 X 7.	UN	10	11.990,00	119.900,00
02	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EQUIVALENTE AO "VMWARE VCENTER ENTERPRISE" PARA GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE AMBIENTE VIRTUALIZADO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO POR UM PERÍODO DE 36 MESES, NO PADRÃO 24 X 7.	UN	01	19.990,00	19.990,00
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO (80 HORAS).	HORA	80	179,00	14.320,00
TOTAL R\$					154.210,00

10.1. Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela **CONTRATANTE** deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde,}$$

- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.



10.2. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária, em conta-corrente, por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

10.3. O pagamento somente poderá ser efetuado, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Parágrafo Primeiro - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

Parágrafo Segundo.- Nenhum pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, além da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

Parágrafo Terceiro.- O **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo Quarto - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no Ministério do Turismo e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, no presente exercício, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no PTRES 000947, Natureza de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pela Diretoria de Gestão Interna, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestou garantia de execução contratual, na modalidade Fiança Bancária, no valor de **R\$ 3.084,20 (três mil, oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, correspondente a 2% (dois por cento) do valor global deste Contrato, a qual será liberada somente após o término da vigência do referido instrumento.

Parágrafo Único - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo, máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito.
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação.
- c) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.



Parágrafo Primeiro - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

Parágrafo Segundo - A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.



121

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

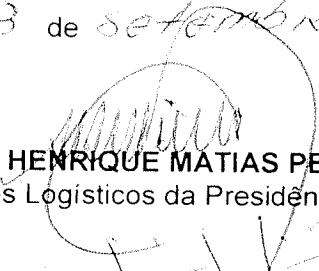
O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2010.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República


MAURÍCIO DAVID TEIXEIRA
Ação Informática Brasil Ltda

581
227

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 23set10 NUMERO: 2010NE900740 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 110001/00001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/PR
CNPJ : 00394411/0001-09 FONE: 3411-2635(ALMOXARIFADO) 3411-2670 (EMPENHO
ENDERECO : PALACIO DO PLANALTO, ANEXO III DIRETORIA DE ORCAMENTO FINANCAS
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70150-900

CREDOR : 81627838/0005-35 - ACAO INFORMATICA BRASIL LTDA
ENDERECO : DR YOJIRO TAKAOKA 4384 SALA 507 ALPHAVILLE
MUNICIPIO : 7047 - SANTANA DE PARNAIBA UF: SP CEP: 06541-038
TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE
CONTRATO NR. 159/2010
ATA R. PRECO 04/2009 MINISTERIO DO TURISMO
PROC. 00160.000581/2010-27 . PROC ORIGEM: 05000092009

CLASS : 1 20101 04122075020000001 000947 0100000000 339039 000000
TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 72000003117200901
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA:

NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 154.210,00
CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 94 -AQUISICAO DE SOFTWARES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 154.210,00
VALOR DO SEQ. : 154.210,00

SERVICO DE LICENCA PELO USO DE SOFTWARE
000024333

T O T A L : 154.210,00

GILTON SABACK MALTEZ
ORDENADOR

JAIRO SIMAO DE MELO
GESTOR FINANCEIRO

PORTARIA Nº 269-DILOG-SA/PR, de 13 de outubro de 2010.

O DIRETOR DE RECURSOS LOGÍSTICOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 41, de 08 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 58 e no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestores do contrato celebrado entre a Presidência da República e a empresa abaixo:

CONTRATO Nº 159/2010 - PROCESSO Nº 00160.000581/2010-27

CONTRATADA: AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA.

OBJETO: Aquisição de licenças de uso do Software de Virtualização Vmware Infrastructure.

VIGÊNCIA: 23/09/2010 a 23/09/2011.

GESTOR TITULAR: MARCO ANTONIO ROSA
CPF: 214.201.901-30
MATRÍCULA SIAPE Nº: 1717499
RAMAL: 2159

GESTOR SUBSTITUTO: CARLOS DE CASTRO MARTINS
CPF: 116.000.391-20
MATRÍCULA SIAPE Nº: 1717014
RAMAL: 2608

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII N° 195

Brasília - DF, segunda-feira, 11 de outubro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	8
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação.....	25
Ministério da Fazenda.....	72
Ministério da Integração Nacional.....	80
Ministério da Justiça.....	81
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	84
Ministério da Previdência Social.....	85
Ministério da Saúde.....	88
Ministério das Cidades.....	101
Ministério das Comunicações.....	102
Ministério das Relações Exteriores.....	106
Ministério de Minas e Energia.....	107
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	112
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	113
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	114
Ministério do Esporte.....	115
Ministério do Meio Ambiente.....	115
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	119
Ministério do Trabalho e Emprego.....	120
Ministério do Turismo.....	121
Ministério dos Transportes.....	121
Ministério Público da União.....	125
Tribunal de Contas da União.....	127
Poder Legislativo.....	128
Poder Judiciário.....	128
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	136
Ineditoriais.....	139

Presidência da República

CASA CIVIL SECRETARIA EXECUTIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N° 159/2010

N° Processo: 00160000581201027. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 81627838000535. Contratado : ACAO INFORMATICA BRASIL LTDA -Objeto: Aquisição de licenças de uso de software de virtualização VMware Infraestrutura.(valor do contrato R\$ 154.210,00) Fundamento Legal: Lei 10.520/02 Vigência: 23/09/2010 a 23/09/2011. Valor Total: R\$542.337,36. Fonte: 100000000 - 2010NE900740. Data de Assinatura: 23/09/2010.

(SICON - 08/10/2010) 110001-00001-2010NE900140

TABELA DE PREÇOS DE JORNALS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 506	R\$ 3,00	R\$ 4,50

*Acima de 500 páginas - preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 9,0107.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010101100001

IMPRESA NACIONAL

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO N° 43/2006

N° Processo: 00034001496200645. Contratante: IMPRESA NACIONAL -CNPJ Contratado: 59456277000176. Contratado : ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA -Objeto: Rescisão amigável do Contrato n° 43/2006 a partir de 31/08/2010, ficando estabelecida a exoneração de todos os direitos e obrigações, pelo que as partes se dão plena quitação. Fundamento Legal: Inciso II, c/c o § 1º do art. 79 Lei 8.666/93, item 2 do § 2º da Cl. Décima do contrato originário, Cl. 2ª do 4º Termo Adit. Data de Rescisão: 31/08/2010.

(SICON - 08/10/2010)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 4/2010

Quarto Termo Aditivo ao Convênio de Adesão n° 01/2008. Processo IN n° 00034.002566/2007-63; Convenientes: Imprensa Nacional - CNPJ N° 04.196.645/0001-00 Contratante e a GEAP - Fundação de Seguridade Social - CNPJ N° 03.658.432/0001-82 Contratada. Objeto: alterar o caput e incluir os §§ 4º e 5º da Cláusula Primeira, o § 2º da Cláusula Segunda, o caput da Cláusula Sexta, o caput da Cláusula Sétima, o § 6º da Cláusula Décima Quarta, o § 2º da Cláusula Décima Oitava e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º e a exclusão dos §§ 5º e 6º da Cláusula Vigésima do Convênio de Adesão assinado em 2 de janeiro de 2008, entre a IMPRESA e a FUNDAÇÃO - Data de assinatura: 20/09/2010. Valores mensais: R\$ 132.029,00, 2010NE000084 para cobertura de usuários e R\$ 7.171,12, 2010NE000440 para cobertura de exames periódicos. Signatários: Fernando Tolentino de Sousa Vieira - Diretor-Geral e Antônio Carlos Conquista - Diretor Executivo.

ARQUIVO NACIONAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO: 00320.000239/2010-47. Convenientes: ARQUIVO NACIONAL - CNPJ/AMF sob o n° 04.374.067/0001-47 e o CENTRO DE ESTUDOS DA POPULAÇÃO, ECONOMIA E SOCIEDADE - CEPESE. Instituição fundada pela Universidade do Porto e pela Fundação Eng.º Antonio de Almeida, consagrada à investigação científica, de vocação inter-universitária, com estatutos próprios publicados nos Diários da República n° 13, de 16.1.1990, n° 100, de 29.4.1999 (alterações), e n° 244, de 21.12.2006 (alterações). Objeto: estabelecer parceria no sentido de aprofundar a discussão e debate de temas, bem como partilhar experiências e conhecimentos no âmbito dos partícipes. Fundamento Legal: artigo 116 da Lei n° 8.666/93, e da parte do Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade em conformidade com a respectiva legislação portuguesa e com as normas do Direito Internacional. Vigência: 3 (três) anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, no interesse das partes. Data de Assinatura: 14/09/2010. Assinam: Senhor Jaime Antunes da Silva, Diretor-Geral do Arquivo Nacional, CPF n° 212.140.187-34, e o Senhor Fernando de Sousa, Presidente do Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade - CEPESE, Identidade n° 856725, número fiscal de contribuinte 143852000.

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 25/2010 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 28/2010. Processo n° 00012.000579/2010-51. Fundamento Legal: Lei 10.520, de 17/7/2002; Decretos n° 3.784, de 6/4/2001 e n° 3.555, de 8/8/2000; e Lei 8.666/1993. PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. OBJETO: Registrar preços para possível aquisição de material eletrônico.

DATA DE ASSINATURA: 08/10/2010

PARTES SIGNATARIAS: CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM, CNPJ N° 07.129.796/0001-26, e a empresa ELÉTRICA PORAQUE LTDA., CNPJ: 22.814.701/0001-05, itens 34, 46 e 64 - Valor total: R\$ 108.680,00.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 35/2010 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 37/2010. Processo n° 00012.000717/2010-01. Fundamento Legal: Lei 10.520, de 17/7/2002; Decretos n° 3.784, de 6/4/2001 e n° 3.555, de 8/8/2000; e Lei 8.666/1993. PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

OBJETO: Registrar preços para possível aquisição de peças sobressalentes para manutenção de resfriadores chiller. DATA DE ASSINATURA: 08/10/2010 PARTES SIGNATARIAS: CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM, CNPJ N° 07.129.796/0001-26, e a empresa S F K MACIEL EPP, CNPJ: 84.655.745/0001-89, itens 07, 14, 16, 17, 21, 23, 31, 33, 34, 37 e 46 - Valor total: R\$ 54.590,00.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 30/2010 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 37/2010. Processo n° 00012.000717/2010-01. Fundamento Legal: Lei 10.520, de 17/7/2002; Decretos n° 3.784, de 6/4/2001 e n° 3.555, de 8/8/2000; e Lei 8.666/1993. PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

OBJETO: Registrar preços para possível aquisição de peças sobressalentes para manutenção de resfriadores chiller. DATA DE ASSINATURA: 08/10/2010 PARTES SIGNATARIAS: CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM, CNPJ N° 07.129.796/0001-26, e a empresa EFICIENTE ATACADISTA LTDA-EPP, CNPJ: 03.339.994/0001-63, itens 01, 02, 13, 18 e 40 - Valor total: R\$ 40.459,00.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

EXTRATO DE COMODATO N° 2/2010

COMODATÁRIA: A União, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ n° 00.394.411/0001-09. COMODANTE: FORJAS TAURUS S/A, CNPJ n° 92.781.335/0001-02. ESPÉCIE: Termo de Comodato n° 002/2010 (Processo n° 00185.002315/2010-51). OBJETO: Comodato de armamentos da marca Taurus. VIGÊNCIA: 04/10/2010 a 04/10/2013. DATA DE ASSINATURA: 04/10/2010, Walter de Oliveira Rezende, Ordenador de Despesas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Ruy Fernando Vianna Soares e Jorge Py Velloso, pela FORJAS TAURUS S/A.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 107/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de todo material de consumo, equipamentos e mão-de-obra necessárias à perfeita execução dos serviços, que serão realizados na Superintendência Estadual Roraima/Abin, localizada em Boa Vista-RR. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 11/10/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. ENDEREÇO: Avenida Mário Homem de Melo, 131 Centro - BOA VISTA - RR. Entrega das Propostas: a partir de 11/10/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/10/2010 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser retirado no endereço acima ou em www.abin.gov.br

ADRILES MARQUES DA FONSECA
Pregoeiro

(SIDEAC - 08/10/2010) 110120-00001-2010NE900039

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.